



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 293/2002

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2003.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão da receita:

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - Projetada, no que concerne a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência será inferior a 2% (dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartida do Município.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25%(vinte e cinco por cento) da receita estimada, resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no Art.212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores a 11,8%(onze virgula oito por cento) do total da receita decorrentes dos impostos de acordo com a Emenda Constitucional nº 29 .

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo municipal, incluindo a remuneração de Agentes Políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe forem aplicados nos termos do Art.71 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos Agentes Políticos e encargos patronais não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, respeitado o limite do artigo 71 da Lei 101/00 LRF;

V - o orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25;

VI –as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2003, não poderão exceder em percentual em relação às receitas correntes, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação no exercício de 1999.

Art. 9º - Os recursos ordinários do tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesa de capital, após atendida as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais, somente incluirão projetos novos se estiveram adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existente recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no anexo 1º, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas serão efetuadas por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesas, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES.

Despesas de Custeio.

Transferências Correntes.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DESPESAS DE CAPITAL.

Investimentos.

Inversões financeiras.

Transferências de Capital.

§ 1º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá ao disposto no Art. 2º, Parágrafo 1º, da Lei Federal 4320/64, de 17/03/64;

II – da natureza da despesa, de cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho, por órgão e unidade orçamentária, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

§ - 2º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a operações de crédito a longo prazo por antecipação da receita, consoante o disposto no Parágrafo 9º, do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - Serão nulas as emendas apresentadas a proposta orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com esta Lei;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, incluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante do anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como e suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I – clubes, ou qualquer entidades congêneres;

II – entidades federais, estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de Governo e o Município.

Art. 18 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2003, não for sancionado pelo Executivo até 31 de Dezembro de 2002, a programação dele



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

§ ÚNICO – considerar-se a antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 19 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal, através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesa com pessoal, seguridade social, e outras, dívidas consolidada, operações de créditos, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constante da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 20 - Se no final de cada bimestre foi verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei.

Art. 21 - Não serão objetos de limitação as despesas relativas:

- I – a obrigação constitucional e legal do município;
- II – ao pagamento do serviço de dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;
- III- despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para a realização de dispêndios com pessoal constante do Art.20 da Lei complementar 101 de 04/05/2000;
- IV – despesas vinculadas de uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja normalmente executado.

Art. 22 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicado aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso de 1º a 5º do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 23 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do tesouro Municipal;
- II – investimento em execução à conta de recursos ordinários, ou sustentado por conta de recurso específico, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

III – despesas de manutenção de atividades, não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo municipal, até que se atinja o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 24 - Na ocorrência na hipótese no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas o Poder Executivo, tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoantes ou estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 25 - No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no art. 52 da lei Complementar 101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do Art. 55 da mesma Lei.

Art. 26 - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do Artigo 55 e da alínea "b", inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar 101, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 27 - Fica autorizado o Executivo e o Legislativo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente a realização de despesas com pessoal:

I – proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela legislação própria;

II – instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reajustes tomando-se por base o IGPM da Fundação Getulio Vargas, aumento de vencimentos nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas específicas;

III – efetuar o pagamento de Precatórios Judiciais Julgados.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Céu Azul, em 1º de julho de 2002.


JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIÁ: 3-7-02
PÁGINA: 41



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO I

METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 POR SECRETARIAS E ÁREA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL.

LEGISLATIVA

- 01 - Aperfeiçoamento do processo legislativo;
- 02 - Manutenção dos serviços administrativos da Câmara;
- 03 - Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 04 - Regularização da estrutura administrativa.

ASSESSORAMENTO DIRETO DO EXECUTIVO

- 01 - Representações do Gabinete do Prefeito;
- 02 - Assessoramento Jurídico Geral;
- 03 - Assessoria de Imprensa.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE FINANÇAS

1. Conservação e reforma de bens municipais;
2. Divulgação de atos do Município;
3. Continuidade dos programas FNDE, PARANÁ URBANO e outros
4. Aquisição de equipamentos e materiais permanente;
5. Admissão e treinamento de recursos humanos, para atender e demanda e necessidades da Administração;
6. Estruturação do quadro de pessoal;
7. Aquisição de veículos, para atender a demanda e necessidades da Administração Municipal;
8. Apoio e incentivo a entidades beneficentes, desportivas e demais organizações populares;
9. Amortização e encargos da Dívida Fundada;
10. Aquisição e desapropriação de imóveis, para atender a demanda e necessidades da Administração Municipal, em obras de utilidade pública e interesse social;
11. Aquisição de equipamentos de informática para ampliação do sistema na Administração;
12. Implantação de bibliotecas técnicas;
13. Enquadramento do Município no Fundo Estadual de Desenvolvimento;
14. Doação de imóvel a instituições de direito público e privado, na forma da lei, atendido o interesse público;
15. Reassentamento de expropriados;
16. Implantação do Projeto "Movimento Município Saudável";
17. Dar cumprimento às obrigações Previdenciárias na forma da Lei e PASEP;
18. Dar continuidade na elaboração do Orçamento Participativo.
19. Apoio aos órgãos de segurança pública que atuam no Município;
20. Reativação do Conselho Comunitário de Segurança;
21. COMDEC - Conselho Municipal de Defesa Civil.
22. Será previsto no orçamento de 2003 dotação para pagamentos dos precatórios julgados até Julho de 2002;
23. Instalação de Distritos Administrativos.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1. Apoio ao Programa de Conservação e Recuperação de Solos e Águas;
2. Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas;
3. Apoio ao Programa de Extensão Rural, em Convênio com a Emater/PR;
4. Construção e Reforma de Abastecedouros Comunitários;
5. Fomento a Produção de Hortifrutigranjeiros;
6. Apoio a Feira do Pequeno Produtor;
7. Apoio na realização da Feira de Bezerro e Gado Geral;
8. Apoio na diversificação da Produção Agropecuária aos Pequenos Produtores;
9. Apoio ao Programa de Melhoria da Produtividade Leiteira;
10. Implantação de Sistema de Saneamento Rural em Convênio com a SANEPAR;
11. Ampliação e Manutenção do Viveiro Municipal de Mudas;
12. Apoio Logístico e Financeiro as Associações de Produtores;
13. Implantação de Vilas Rurais em conjunto com o Governo Estadual;
14. Apoio ao Programa de Reciclagem de Embalagens de Agrotóxicos;
15. Apoio ao Programa Florestas Municipais em conjunto com o I.A.P.;
16. Programa de Incentivo a Piscicultura;
17. Programa de Apoio a Construção e Reforma de Esterqueiras e Lagoas de Decantação;
18. Programa de Incentivo a Agro-Industrialização;
19. Apoio na terraplenagem para construção, ampliação ou reformas de instalações rurais;
20. Projeto de Rearborização e ajardinamento da cidade;
21. Aquisição de uma pá carregadeira;
22. Dar continuidade do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;
23. Apoio a pequena propriedade - Patrulha Agrícola;
24. Apoio à Sericicultura - adubo orgânico;
25. Melhorias no Aterro Sanitário;
26. Coleta Seletiva do Lixo - Aquisição Equipamentos, treinamentos e materiais;
27. Aquisição de uma área de terras para o novo aterro sanitário;
28. Apoio aos agricultores através da concessão de incentivos na elaboração de análise de solo, calcário e adubação orgânica e química;
29. Criação do Fundo de Desenvolvimento Agrícola;
30. Apoio com calcário e adubo às Culturas Orgânicas.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Atendimento ao Ensino Fundamental, Especial , Pré-Escolar e creches;
2. Ampliação, reforma e manutenção de escolas municipais e creches;
3. Melhorias nas quadras esportivas das escolas ;
4. Manutenção do programa de merenda escolar;
5. Manutenção e ampliação do Centro de Produção de Merenda;
6. Aquisição de materiais permanentes;
7. Capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, monitores e especialistas em educação, através de cursos, encontros, simpósios , seminários e formação continuada;
8. Transporte escolar público e terceirizado.
9. Apoio a entidades filantrópicas e de ensino;
10. Manutenção do sistema de informática na secretaria e escolas;
11. Participação financeira no subsídio ao transporte de estudantes para frequência de cursos de 2º e 3º grau, e de interesse do Município;
12. Apoio institucional e financeiros a docentes e especialistas que integrem ou que venham a integrar o corpo docente de estabelecimentos municipais de ensino em materiais técnicos e científicos, para melhoria da qualidade do ensino;
13. Manutenção do programa saúde escolar;
14. Manutenção das hortas escolares;
15. Ampliação da Creche Raio de Sol;
16. Continuidade do Programa de distribuição de material escolar, para Escolas e alunos carentes;
17. Continuidade dos Cursos de Informática nas Escolas, com aquisição de equipamentos;
18. Cumprimento dos dispositivos que regem a aplicação dos recursos do FUNDEF;
19. Continuidade das Olimpíadas Escolares;
20. Incentivo e apoio ao Programa de Alfabetização;
21. Aquisição de um Veículo para o Programa de Merenda Escolar;
22. Dar continuidade gradativa do curso do Idioma Espanhol em Escolas Municipais.
23. Manutenção, reforma e ampliação das Creches Municipais;
24. Assistência à criança através das Creches Artigo 89 LDB;
25. Serviço de alimentação complementar nas Creches Municipais;
26. Subsidiar o transporte de Acadêmicos e Universitários.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

1. Incentivo ao Esporte Amador;
2. Melhorias nas quadras esportivas;
3. Melhorias de campos de futebol;
4. Manutenção, reformas de Bibliotecas Municipais, inclusive com ampliação do acervo bibliográfico;
5. Aquisição de materiais permanentes;
6. Promoção de eventos culturais, artísticos e esportivos;
7. Manutenção dos centros esportivos;
8. Aquisição de instrumentos para Banda e Fanfarras Municipais;
9. Cobertura e manutenção das quadras poliesportivas
10. Aquisição de equipamentos esportivos;
11. Instituição e instalação da biblioteca volante;
12. Continuidade dos Programas Culturais;
13. Construção do prédio do Museu Municipal;
14. Construção de quadras de areia e manutenção das já existentes;
15. Construção de Bibliotecas nos Bairros;
16. Aquisição de um veículo para dar suporte às atividades da Secretaria;
17. Construção, conclusão da Casa da Cultura;
18. Aquisição móveis e equipamentos para a Casa da Cultura;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SECRETARIA DE SAÚDE

1. Construções, reformas, ampliações e manutenção das Unidades Básicas de Saúde;
2. Manutenção da assistência médica, sanitária e odontológica de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e Programas Municipais;
3. Manutenção do sistema de coleta de lixo domiciliar e hospitalar e reciclagem;
4. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
5. Continuação do Programa de Abastecimento d'água com a abertura de poços artesianos, recuperação e proteção de mananciais e fonte d'água;
6. Capacitação de recursos humanos com aplicação de seminários, encontros, simpósios e cursos;
7. Atendimento a pessoas carentes;
8. Dar continuidade ao controle de epidemias e endemias;
9. Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e laboratoriais para o Centro de Saúde, Unidades de Saúde Básica e Unidade Móvel e Clínica Móvel;
10. Continuidade das ações de Inspeção Sanitária e visitas domiciliares;
11. Manutenção do Programa de Módulos Sanitários;
12. Complementação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - P.A.C.S.
13. Implantação do Sistema de Esgotos;
14. Convênios e Contratação dos serviços médicos, odontológicos e hospitalares com instituições privadas e públicas no atendimento dos programas de saúde do Município;
15. Dar cumprimento a Convênios para manutenção das atividades do CISOP, Fundação Saúde e outros;
16. Subvencionar o Hospital Bom Samaritano;
17. Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, existentes;
18. Dar continuidade no Programa Erradicação do Mosquito da Dengue Aedes Aegypti e controle das doenças;
19. Implantação do Programa Fitoterápicos;
20. Implantação e manutenção da Unidade de Saúde Móvel;
21. Plano de Assistência Social, mediante Lei;
22. Plano da Secretaria de Saúde, mediante Lei;
23. Atendimento 24 horas no Posto de Saúde Central
24. Construção de um barracão para reciclagem do lixo;
25. Aquisição de uma ambulância para o Hospital Bom Samaritano;
26. Construção da unidade odontologia e Clínica do Bebê;
27. Viabilização do Aterro Sanitário III - Aquisição e Imóvel e Serviços;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

1. Manutenção do espaço físico para abrigo de oficina mecânica, almoxarifado, borracharia e garagem no Pátio de Máquinas do Município;
2. Manutenção da frota municipal;
3. Construção e manutenção de estradas vicinais;
4. Construção de pontes, bueiros e pontilhões;
5. Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários;
6. Pavimentação de estradas com pedras irregulares;
7. Readequação e cascalhamento de estradas;
8. Construção e conservação de trevos e acesso a cidade;
9. Abertura de Carreadores;
10. Capacitação de recursos humanos;
11. Aquisição e desapropriação de cascalheiras e pedreiras;
12. Terraplenagem para implantação novas indústrias.
13. Construção de meios-fios, calçadas e galerias de águas pluviais;
14. Controle da erosão urbana;
15. Melhoria e ampliação da rede de energia elétrica;
16. Expansão da rede de iluminação pública;
17. Ampliação, conservação e recuperação da pavimentação asfáltica;
18. Pavimentação em ruas e avenidas do perímetro urbano;
19. Manutenção e construção de praças, parque e jardins;
20. Reurbanização de vias e logradouros públicos e a BR 277;
21. Conservação do Bosque Municipal;
22. Construção e manutenção de abrigos de pontos de ônibus;
23. Conservação e manutenção da Capela Mortuária;
24. Melhorias no cemitério municipal;
25. Implantação e organização do serviço funerário no Município;
26. Aquisição de uma máquina trituradora de galhos.
27. Limpeza e plantio de grama dos locais sem calçadas para melhoria do visual urbano;
28. Proceder reparos no calçamento de ruas com pedras irregulares;
29. Manutenção do Parque de Exposições;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

1. Construção, ampliação e melhorias de barracões industriais;
2. Implantação de distritos Industriais e ampliação dos existentes ;
3. Apoio as ações da ACICA, SEBRAE, e ADEZUL nos eventos ligados a Indústria e Comércio;
4. Dar apoio à Feira Livre do Pequeno Produtor, Celeiro Municipal.
5. Ampliação e melhoria nas instalações do parque de exposições do Município;
6. Apoio ao Centro de Atendimento ao Turista e Viajante;
7. Destinação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal de Desenvolvimento;
8. Apoio a realização de cursos para capacitação de recursos humanos;
9. Aquisição de equipamentos para implantação de qualificação de mão-de-obra profissional;
10. Apoio a realização de Exposições e Mostras da Indústria e Comércio do Município;
11. Concessão de incentivos à industrialização atendendo a legislação própria;
12. Atuação na política de geração de empregos.
13. Subsidiar o transporte do trabalhador.
14. Doação, Alienação de imóveis - Terrenos e Construções - a empresas geradoras de mão-de-obra, de conformidade com a legislação municipal;
15. Dar continuidade e apoio dos serviços desenvolvidos pelo Banco Social.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

1. Transferir no mínimo 1% (um por cento) de recursos financeiros da receita do Município para o Fundo Municipal de Assistência Social;
2. Transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
3. Auxílio financeiro a entidades assistenciais e comunitárias;
4. Cumprimento a Convênios e Acordos para manutenção das atividades das entidades não-governamentais, que prestam serviços assistenciais, educacionais e profissionalizantes;
5. Dar suporte aos Conselhos Municipais, que desenvolvem atividades voltadas à área social e assistencial;
6. Atendimento às necessidades sociais da população carente;
7. Concessão de benefícios eventuais para atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, inclusive nos casos de calamidade pública;
8. Capacitação do pessoal, do quadro funcional, através de cursos, seminários e grupos de estudos;
9. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender a demanda do setor;
10. Aquisição de terrenos para implantação de Programas Habitacionais;
11. Auxílio para reparos ou construções de moradias para famílias com baixa renda, em Convênio com Órgãos Estaduais e Federais;
12. Aquisição de terrenos para construção de Centros Comunitários Urbanos e Rurais;
13. Edificação de Centros Comunitários Urbanos e Rurais, Sociais, Educacionais e Profissionalizantes e, melhorias nos já existentes;
14. Fundação de Clubes de Mães e Associações de Moradores;
15. Criação de Frentes de Trabalho, destinadas a atender temporariamente, munícipes desempregados;
16. Realização de cursos profissionalizantes para Clubes de Mães e Associações de Moradores;
17. Aquisição de equipamentos para as entidades não-governamentais, prestadoras de serviços sociais, Clubes de Mães e Associações de Moradores;
18. Manutenção, construção e/ou ampliação nas instalações físicas do Centro de Convivência de Idosos;
19. Aquisição de veículo para a Secretaria e entidades que prestam serviços assistenciais, educacionais e profissionalizantes prestadoras;
20. Dar suporte ao Programa de Vilas Rurais;
21. Subsidiar Programas de Geração de Renda às famílias que residem na Vila Rural União;
22. Apoiar e Implantar Programas de Geração de Renda;
23. Continuidade ao Projeto "Da Rua Para a Escola";



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

24. Implantação do Programa de Suplementação Alimentar destinado às famílias de baixo poder aquisitivo;
25. Manutenção do serviço de atendimento social para limpeza de fossas e cargas de terra às pessoas carentes;
26. Execução de Projetos de enfrentamento da pobreza;
27. Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades não-governamentais, subsidiadas pelo Município, no atendimento a gestantes, nutrizes, crianças, adolescentes, portadores de deficiência, idosos e famílias.
28. Manter Convênio com a ACAZUL;
29. Construções e melhorias de habitações populares;
30. Incentivo ao programa de auto construção da Casa Própria;
31. Gestionar a implantação da Delegacia da Mulher;
32. Construção do Lar dos Idosos, a fim de servir como moradia para pessoas de terceira idade desprovidas de local próprio para residência.

Céu Azul, em 1º de julho 2002.


JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 3-7-02
PÁGINA: 41